

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à C.A.F. e C.O.A.

Em, 15, 08, 01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Planejamento
Chefe da Assessoria de Planejamento

Em 14/08/01
Assessoria de Planejamento

PLC 1168 /2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Dos Srs. Deputados GIM ARGELLO-PMDB, RENATO RAINIÁ-PL e
JOÃO DE DEUS-PDT)

Define os usos permitidos e os índices urbanísticos na área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Ficam definidos os usos permitidos, os índices urbanísticos e aprova o parcelamento do solo denominado Condomínio Itiquira Cohaplan, no Setor Habitacional Mestre D'armas, conforme o inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, e atendidas as exigências abaixo relacionadas:

- I - Densidade máxima de ocupação é de 62,51 habitantes por hectare;
- II - Usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio, prestação de serviços e institucional;
- III - Lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).
- IV - Lotes para o comércio e prestação de serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;
- V - lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;
- VI - Dimensão mínima dos lotes será de 500m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único - Fica assegurada a regularização dos lotes com dimensão inferior a descrita no inciso VI deste artigo, até a data de entrada em vigor desta Lei.

João de Deus
PDT

Renato Rainiá

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 1168/01
Fls. nº 01 R 118



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico do Condomínio Itiquira Cohaplan.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

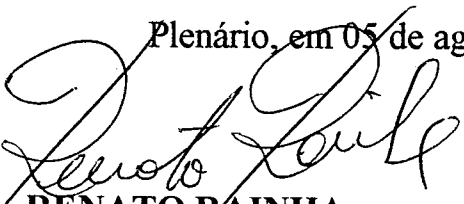
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implantar o parcelamento urbanístico do Condomínio Itiquira Cohaplan, que trará tranquilidade aos moradores daquele Condomínio.

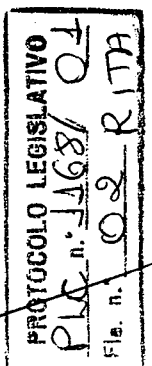
À vista do exposto, conclamamos nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, em 05 de agosto de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital


GIM ARGELLO
Deputado Distrital


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital



PLC.155.2001. Itiquira Cohaplan